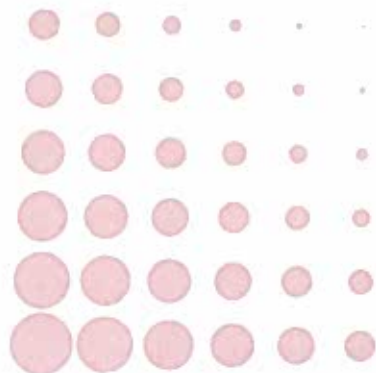
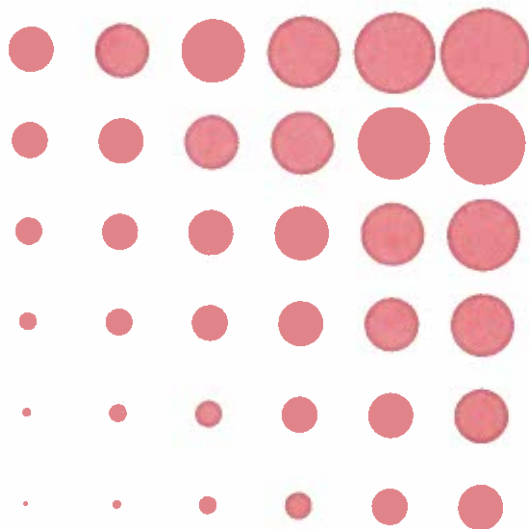




Finanças Locais

Aplicação em 2002

**INDICADORES
MUNICIPAIS 21**



Patrocínio:



Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente
Secretaria de Estado da Administração Local

Ficha Técnica

COORDENAÇÃO

Helena Santos Curto

ELABORAÇÃO E PROCESSAMENTO DE TEXTO

Helena Fonseca

Dulce Gonçalves Dias

Ana Pereira

DESIGN E PRODUÇÃO

Exclamação - Serviços de Comunicação, Lda.

EDITOR

Direcção-Geral das Autarquias Locais

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Novagráfica do Cartaxo, Lda.

TIRAGEM

500 exemplares (Setembro de 2002)

DEPÓSITO LEGAL : 201205/03

ISBN : 972-9289-76-X



Nota de abertura

Com a presente publicação, a Direcção-Geral das Autarquias Locais vem dar cumprimento a uma das suas missões públicas: divulgar anualmente a informação georeferenciada, de natureza demográfica, fisiográfica e económica, que serve de base à determinação dos montantes do Fundo de Base Municipal, do Fundo Geral Municipal e, ainda, do Fundo de Coesão Municipal.

Na verdade, o desenvolvimento harmonioso de Portugal exige o conhecimento aprofundado e actualizado das especificidades territoriais de todos os seus municípios. A promoção de uma justa repartição territorial dos recursos públicos nacionais implica o aperfeiçoamento incessante dos critérios subjacentes à distribuição dos fundos municipais. Trata-se, pois, de promover a coesão nacional, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento sustentável.

Importa destacar que a cabal compreensão dos dados ora divulgados e a promoção da transparência do Estado determinaram a inclusão de um guia exemplificativo da metodologia seguida no processo de cálculo dos montantes das transferências financeiras para os municípios. Deste modo, procedeu-se em conformidade com o disposto na Lei das Finanças Locais e na Lei do Orçamento do Estado para 2002.

Partilhamos, assim, um acervo organizado de dados relativos, designadamente, à distribuição dos recursos públicos inscritos no Orçamento do Estado de 2002 pelos municípios portugueses. Estamos, pois, diante de uma base de dados de interesse nacional e autárquico. Neste sentido, a Direcção-Geral das Autarquias Locais procura responder às novas exigências dos cidadãos e da Sociedade da Informação.

Lisboa, Setembro de 2002



Miguel Miranda Relvas
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Nota de apresentação

Com o objectivo de assegurar a transparência na forma de actuação da Administração Pública e o acesso dos autarcas e cidadãos em geral à informação relativa ao cálculo das transferências do Orçamento do Estado para os municípios em 2002, bem assim à informação estatística que serviu de base àquele cálculo e ao respectivo enquadramento legal, que se rege pelos princípios gerais previstos na Constituição da República Portuguesa e na Lei das Finanças Locais, procedeu a Direcção-Geral das Autarquias Locais, à elaboração da presente publicação.

Com uma nova configuração, que se pretende mais dinâmica e actual, não só na respectiva organização, mas também nas potencialidades da sua utilização, procura-se assim melhor satisfazer as exigências de todos os interessados no estudo da participação das autarquias locais nos impostos do Estado.

Com este objectivo, a presente publicação encontra-se estruturada em duas partes principais:

- a primeira, composta por textos explicativos e mapas, em suporte de papel;
- a segunda, composta exclusivamente por mapas, em suporte cd-rom.

Formulando votos para que o presente trabalho prossiga o seu principal objectivo - explicitação da forma de repartição dos recursos públicos pelos municípios a título de participação nos impostos do Estado -, aproveito para deixar o meu agradecimento a todas as entidades que nele colaboraram com a Direcção-Geral das Autarquias Locais, contribuindo de forma decisiva para a preparação da informação de suporte ao cálculo das transferências financeiras para os municípios em 2002.

Lisboa, Setembro de 2002



Maria Eugénia Santos
DIRECTORA-GERAL

Nota de Abertura	5
Nota de Apresentação	7
Participação dos Municípios nos impostos do Estado em 2002	11
Participação dos Municípios nos Impostos do Estado	12
Fundo de Base Municipal (FBM)	16
Fundo Geral Municipal (FGM)	16
Fundo de Coesão Municipal (FCM)	26
Resumo da Distribuição da PIE Bruta por Unidades Territoriais e por Fundo.....	30
Correcção da PIE Bruta e Cálculo da PIE Final.....	32
Resumo da Distribuição final da PIE por Unidades Territoriais e por Fundo.....	36
Apresentações Síntese.....	39
Gráfico - Evolução das Transferências para os Municípios (1993-2002) ..	41
Mapa 1 - Capitação das Transferências em 2002, por NUTS III	42
Mapa 2 - Evolução das Transferências (2001/2002), por NUTS III	43
Mapa 3 - Capitação das Transferências em 2002, por DISTRITO	44
Mapa 4 - Evolução das Transferências por (2001/2002) por DISTRITO	45
Guia para calcular as transferências de 2002 de um município	47

ANEXOS (Conteúdo em CD)

- Q_M_1 - Variáveis de indicadores compostos
e indicadores da distribuição do FGM por município
- Q_M_2 - Distribuição do FGM por município
de acordo com os respectivos indicadores
- Q_M_3 - Distribuição do FCM por município
de acordo com o ICF, respectivas variáveis
e indicadores
- Q_M_4 - Distribuição do FCM por município
de acordo com o IDO, respectivas variáveis
e indicadores
- Q_M_5 - Formação da PIE bruta por município.
- Q_M_6 - Distribuição da PIE bruta e da PIE final por município em 2002.
comparação com a distribuição final do ano 2001
- Q_M_7 - Participação dos municípios nos impostos
do Estado em 2002

**PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICIPIOS
NOS IMPOSTOS
DO ESTADO
EM 2002**

Participação dos Municípios nos impostos do Estado

PRECEITO LEGAL

"O regime das finanças locais (...) visará a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas autarquias locais e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau."

Património e finanças locais, art.º 238.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa

"Os municípios participam, por direito próprio e nos termos definidos pela lei, nas receitas provenientes dos impostos directos."

Participação nas receitas dos impostos directos do Estado, art.º 254.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa

A repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais é obtida mediante uma afectação financeira a estas, equivalente a 33% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).

A receita dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA) é a que corresponde à cobrança líquida destes impostos no penúltimo ano relativamente ao qual o Orçamento do Estado se refere, excluindo, no que respeita ao IRC, a parte que corresponde às derramas. Equilíbrio financeiro vertical e horizontal, art.º 5.º, n.os 1 e 2, da Lei das Finanças Locais (LFL).

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA

PRECEITO LEGAL

Os municípios têm direito a uma participação em impostos do Estado equivalente a 30,5% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA), assim distribuída:

- 4,5% como Fundo de Base Municipal (FBM);
- 20,5% como Fundo Geral Municipal (FGM);
- 5,5% como Fundo de Coesão Municipal (FCM).

Transferências financeiras para as autarquias locais, n.º 1 do art.º 10.º da LFL na redacção dada pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	(milhões de euros) 1 - IRS (2000)6 731,776 2 - IRC (2000)4 444,289 3 - IVA (incluindo IVA social) (2000)<u>9 215,291</u> 4 - Total (1+2+3)20 391,356 5 - Média aritmética simples (4 x 1/3)6 797,119 (N1) PIE (30,5% de 5-) (2002)2 073,121 (N2) FBM = 4,5% x PIE = 305 870 351 euros FGM = 20,5% x PIE = 1 393 409 384 euros FCM = 5,5% x PIE = 373 841 542 euros	

Fundo de Base Municipal (FBM)

PRECEITO LEGAL

O FBM visa dotar os municípios de capacidade financeira mínima para o seu funcionamento, sendo repartido igualmente por todos os municípios.

Fundo de Base Municipal, art.º 10.º-A da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

Fundo Geral Municipal (FGM)

PRECEITO LEGAL

O Fundo Geral Municipal visa dotar os municípios de condições financeiras adequadas ao desempenho das suas atribuições, em função dos respectivos níveis de funcionamento e investimento.

Fundo Geral Municipal, art.º 11.º da LFL

O montante do **FGM é repartido por três unidades territoriais (UT)**, correspondentes ao continente, à Região Autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira, de acordo com os seguintes critérios:

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N3)	Sabendo que: a) FBM: 305 870 351 euros (<i>ver nota (N2)</i>) b) Número de municípios : 308 c) FBM a distribuir por município: 993 085 euros [a) / b)]	

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N4)	Em resultado da soma dos cálculos efectuados em (N5), (N6) e (N7) será distribuído pelos municípios de cada UT (<i>euros</i>): FGM Continente: 1 301 182 359 FGM RA Açores: 53 825 205 FGM RA Madeira: 38 401 820	

PRECEITO LEGAL

1. 50% na razão directa da população residente, sendo a das Regiões Autónomas ponderada pelo factor 1.3;

2. 30% na razão directa do número de municípios;

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N5)	Entidade responsável pelos dados da população - Instituto Nacional de Estatística (INE) - valores preliminares dos Censos 2001 Pop. cont.: = 9 833 408 "hab" - Pop.p. cont. Pop. RAA: 242 073 hab x 1,3 = 314 695 "hab" - Pop.p.RAA Pop. RAM: 242 603 hab x 1,3 = 315 384 "hab" - Pop.p.RAM Pop. ponderada total (Pop.p.T.) = 10 463 487 "hab" FGM a distribuir pelas UT em função da população (euros): FGM pop = 50% do FGM = 696 704 692 FGM pop cont. = FGM pop. x Pop.p.cont / Pop.p.T. = = 654 751 291 FGM pop RAA = FGM pop. x Pop.p.RAA / Pop.p.T. = = 20 953 762 FGM pop RAM = FGM pop. x Pop.p.RAM / Pop.p.T. = = 20 999 639	
	Entidade responsável pelo número de municípios - Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) N.º mun. cont.: 278 municípios N.º mun. RAA: 19 municípios N.º mun. RAM: 11 municípios N.º total municípios: 308 municípios - 100% n.º total mun	

PRECEITO LEGAL

3. 20% na razão directa da área.

Distribuição do FGM, n.º 1 do art.º 12.º da LFL

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N6)	FGM a distribuir pelas UT em função do número de municípios (euros): FGM mun = 30% do FGM = 418 022 815 FGM mun.cont. = FGM mun x n.º mun.cont / n.º total mun = = 377 306 307 FGM mun. RAA = FGM mun x n.º mun.RAA / n.º total mun = = 25 787 122 FGM mun. RAM = FGM mun x n.º mun.RAM / n.º total mun = = 14 929 386	
(N7)	Entidade responsável pelos dados relativos à área - Instituto Português de Cartografia e Cadastro (IPCC) - actual Instituto Geográfico Português Área Cont.: 88 781 Km² Área RAA: 2 337 Km² Área RAM: 816 Km² Área total: 91 934 Km² FGM a distribuir pelas UT em função da área (euros): FGM área = 20% do FGM = 278 681 877 FGM área cont. = FGM área x área cont./ área total = = 269 124 761 FGM área RAA = FGM área x área RAA/ área total = = 7 084 321 FGM área RAM = FGM área x área RAM/ área total = = 2 472 795	

PRECEITO LEGAL

A distribuição do FGM pelos municípios, dentro de cada unidade territorial, obedece aos seguintes critérios:

1. 40% na razão directa da população residente e da média diária de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo;

2. 5% na razão directa da população residente com menos de 15 anos;

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N8)	Entidade responsável pelos dados da população residente e das dormidas - INE (CENSOS/2001 e Estatísticas do Turismo/2001) FGM a distribuir pelos municípios em cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. pop.dor = 40% FGM cont. (nota (N4)) = = 520 472 944 FGM RAA pop.dor = 40% FGM RAA (nota (N4)) = = 21 530 082 FGM RAM pop.dor = 40% FGM RAM (nota (N4)) = = 15 360 728	Q_M_1, cols. 1, 2 e 6 Q_M_2, col. 1
(N9)	Entidade responsável pelos dados da população menor de 15 anos - INE (CENSOS/2001) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. pop15 = 5% FGM cont. (nota (N4)) = 65 059 118 FGM RAA pop15 = 5% FGM RAA (nota (N4)) = 2 691 260 FGM RAM pop15 = 5% FGM RAM (nota (N4)) = 1 920 091	Q_M_1, col. 7 Q_M_2, cols. 7

PRECEITO LEGAL

3. 30% na razão directa da área ponderada por um factor relativo à amplitude altimétrica do município;

4. 15% na razão directa do número de freguesias;

5. 10% na razão directa do montante do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares cobrado aos sujeitos passivos residentes na área geográfica do município.

Distribuição do FGM, n.º 2 do art.º 12.º da LFL, na redacção da Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N10)	Entidade responsável pelos dados relativos à área e à amplitude altimétrica - IPCC (2001) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. área.H = 30% FGM cont. = 390 354 708 FGM RAA área.H = 30% FGM RAA = 16 147 562 FGM RAM área.H = 30% FGM RAM = 11 520 546	Q_M_1, cols. 3 a 5 e 8 Q_M_2, col. 3
(N11)	Entidade responsável pelos dados relativos ao número de freguesias - DGAL (2001) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. freg = 15% FGM cont. = 195 177 354 FGM RAA freg = 15% FGM RAA = 8 073 781 FGM RAM freg = 15% FGM RAM = 5 760 273	Q_M_1, col. 9 Q_M_2, col. 4
(N12)	Entidade responsável pelos dados do IRS (cobrança de 2000) - Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) FGM a distribuir pelos municípios de cada UT em função deste indicador (euros): FGM cont. IRS = 10% FGM cont. = 130 118 236 FGM RAA IRS = 10% FGM RAA = 5 382 521 FGM RAM IRS = 10% FGM RAM = 3 840 182	Q_M_1, col. 10 Q_M_2, col. 5

Fundo de Coesão Municipal (FCM)

PRECEITO LEGAL

O FCM visa reforçar a coesão municipal, fomentando a correcção de assimetrias, em benefício dos municípios menos desenvolvidos e é distribuído com base nos índices de carência fiscal (ICF) e de desigualdade de oportunidades (IDO), os quais traduzem situações de inferioridade relativamente às correspondentes médias nacionais.

O ICF de cada município corresponde à diferença entre a capitação média nacional das colectas dos impostos municipais referidos na al. a) do art.º 16.º da LFL (a saber: contribuição autárquica, imposto municipal sobre veículos e o imposto municipal de sisa) e a respectiva capitação municipal daqueles impostos.

Por conta do FCM será atribuído a cada município com capitação de impostos municipais (...) inferior à capitação média nacional o montante necessário para que aquela capitação média seja atingida em cada um deles, na razão directa do resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Habm} \times (\text{CNIM} - \text{CIMm})$$

Em que:

Habm : população residente no município;

CNIM: capitação média nacional dos impostos municipais;

CIMm: capitação dos impostos municipais no município.

Distribuição do FCM, art.º 14.º, n.º 1, da LFL

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N13)	Entidade responsável pelos dados relativos aos impostos municipais (cobrança de 2001) - Direcção Geral de Impostos (DGCI) Sabendo que: a) Cobrança de impostos municipais: 1 260 494 433 euros; b) População residente total: 10 318 084 habitantes; c) CNIM: 122,16 euros [a) / b)].	Q_M_3, cols. 1 a 3 Q_M_3, col. 4 Q_M_3, col. 5 Q_M_3, col. 7
(N14)	Por forma a que cada município alcance a capitação média nacional é distribuído um valor total de 316 620 017 euros por via do ICF.	Q_M_3, col. 8

PRECEITO LEGAL

O IDO representa a diferença de oportunidades positiva para os cidadãos de cada município, decorrente da desigualdade de acesso a condições necessárias para poderem ter uma vida mais longa, com melhores níveis de saúde, de conforto, de saneamento básico e de aquisição de conhecimento.

Fundo de Coesão Municipal, art.º 13.º, n.ºs 1 a 3, da LFL

O remanescente do FCM será distribuído por cada município na razão direta do resultado da seguinte fórmula:

$Habm \times (1 + IDOm)$,

sendo $IDOm > 0$ e $IDOm = (IDS_n - IDS_m)$

Em que:

Habm - população residente do município;

IDOm - índice municipal de desigualdade de oportunidades do município;

IDS_n - índice nacional de desenvolvimento social;

IDS_m - índice de desenvolvimento social do município.

Distribuição do FCM, art.º 14.º, n.º 2, da LFL

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N15) (N16)	Entidade responsável pelo cálculo do Índice de Desenvolvimento Social nacional e municipal - Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP). O IDS consta da Portaria n.º 995/98, do Ministério do Equipamento, Planeamento e Ordenamento do Território, publicada a 25 de Novembro. Sabendo que: a) FCM = 373 841 542 euros (nota (N2)); b) ICF = 316 620 017 euros (nota (N14)); c) IDO = 57 221 525 euros [a) - b)]. IDSn = 0,878 A distribuição do IDO por município tem por base a relação de inferioridade do IDSm versus o IDSn.	Q_M_4, cols. 1 e 2 Q_M_4, cols. 3 a 6

Resumo da distribuição da PIE bruta por unidades territoriais e por fundo

PRECEITO LEGAL

Da agregação das várias componentes calculadas anteriormente é obtida a participação dos municípios nos impostos do Estado resultante da aplicação dos critérios legalmente definidos - a PIE bruta.

NOTAS	APURAMENTO			QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA	
(N17)		Continente	RAA	RAM	Q_M_6, cols. 2 a 5
	FBM	276 077 785	18 868 626	10 923 941	
	FGM	1 301 182 359	53 825 205	38 401 820	
	FCM	339 658 073	22 563 327	11 620 143	
	TOTAL	1 916 918 217	95 257 157	60 945 904	
	Em síntese:				
	FBM	305 870 352			
	FGM	1 393 409 384			
	FCM	373 841 542			
	TOTAL	2 073 121 277			

Correcção da PIE bruta e cálculo da PIE final

PRECEITO LEGAL

Crescimentos mínimos por município

A distribuição dos FBM, FGM e FCM garantirá a cada município um acréscimo da participação nas transferências financeiras relativamente ao ano anterior igual ou superior à taxa de inflação prevista.

A cada município incluído nos escalões populacionais abaixo definidos é garantido um crescimento mínimo, relativamente à participação global nos FBM, FGM e FCM do ano anterior, equivalente ao factor a seguir indicado, ponderando a taxa de crescimento médio nacional de cada ano:

- Aos municípios com menos de 10 000 habitantes - 1,25;
- Aos municípios com 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes - 1,0;
- Aos municípios com 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes - 0,8.
- Aos municípios com 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes - 0,60.

Garantia dos crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais, art.º 14.º-A, n.os 1 e 2, da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

Taxas de crescimento máximo

A taxa de crescimento dos fundos dos municípios com mais de 100 000 habitantes é idêntica à taxa de crescimento médio nacional.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N18)	Taxa de inflação prevista para 2002 : 2,75% (art.º 9.º, n.º 3 da Lei do Orçamento do Estado para 2002, Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro). Sabendo que:	
(N19)	Taxa de crescimento médio nacional : 11,5%; Taxa de inflação prevista para 2002: 2,75%	
(N20)	Taxas de crescimento mínimo a observar pelos municípios de acordo com o escalão populacional em que se inserem: • municípios com menos de 10 000 habitantes14,30%; • municípios com 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes.....11,50%; • municípios com 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes.....9,20%; • municípios com 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes6,90%; • municípios com 100 000 ou mais habitantes.....2,75%.	
(N21)	Taxas de crescimento máximo: • Municípios com mais de 100 000 habitantes.....11,50% • Restantes municípios17,25%	

PRECEITO LEGAL

O crescimento da participação dos fundos municipais, relativamente ao ano anterior, não poderá exceder em cada município o equivalente a 1,5 vezes do crescimento médio nacional.

Garantia dos crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais, art.º 14.º-A, n.ºs 3 e 4, da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

Compensação dos crescimentos mínimos

Os crescimentos mínimos referidos são assegurados pelos excedentes que advierem da aplicação dos crescimentos máximos bem como, se necessário, por dedução proporcional nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento, relativamente ao ano anterior, superior à taxa média nacional e, se tal não for suficiente, por dedução proporcional nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento, relativamente ao ano anterior, superior à taxa de inflação prevista.

Garantia dos crescimentos mínimos e máximos do conjunto dos fundos municipais, art.º 14.º-A, n.º 5, da LFL, introduzido pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N22)	A verificação dos crescimentos mínimos em alguns municípios exige a distribuição de um montante de 75 511 493 euros, colmatada da seguinte forma: • Aplicação da taxa de crescimento máxima: 50 021 510 euros; • Dedução proporcional nos fundos com crescimentos acima da média nacional: 25 489 983 euros.	

Resumo da distribuição final da PIE por unidades territoriais e por fundo

PRECEITO LEGAL

Da agregação das várias componentes calculadas anteriormente é obtida a participação dos municípios nos impostos do Estado derivada da aplicação dos critérios legalmente definidos - a PIE bruta, a qual é corrigida em função dos crescimentos mínimos e máximos impostos legalmente, resultando desta forma a PIE final.

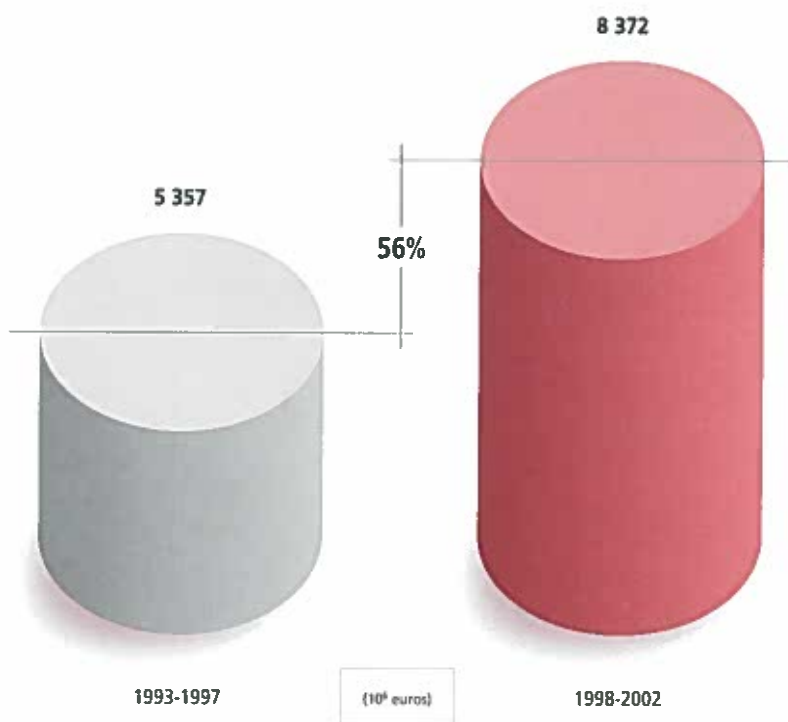
De salientar que todas as correcções na PIE bruta se reflectem, para mais ou para menos, no valor do FGM final.

NOTAS	APURAMENTO				QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(N23)					Q_M_6, cols. 7 a 10

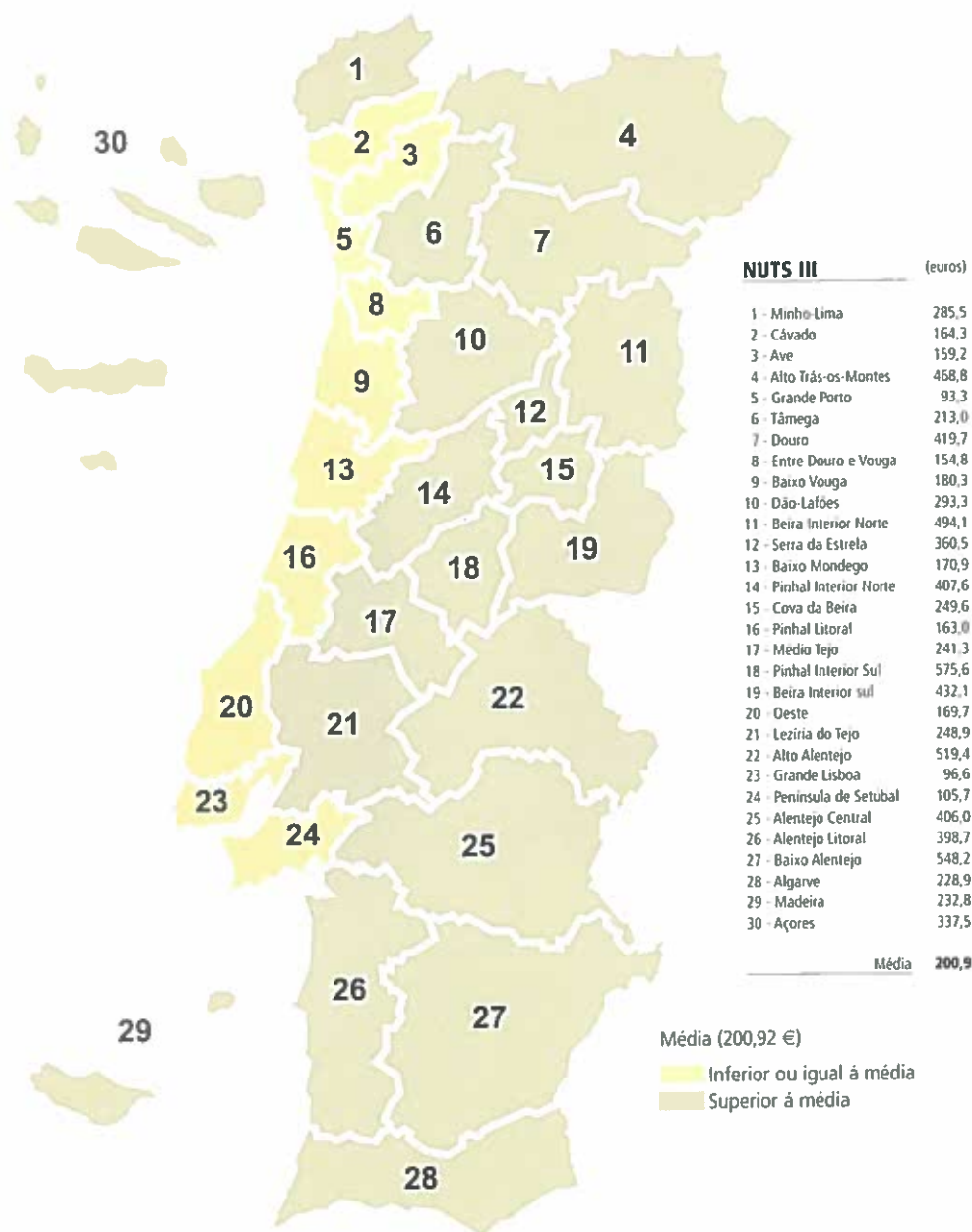


APRESENTAÇÕES SÍNTESE

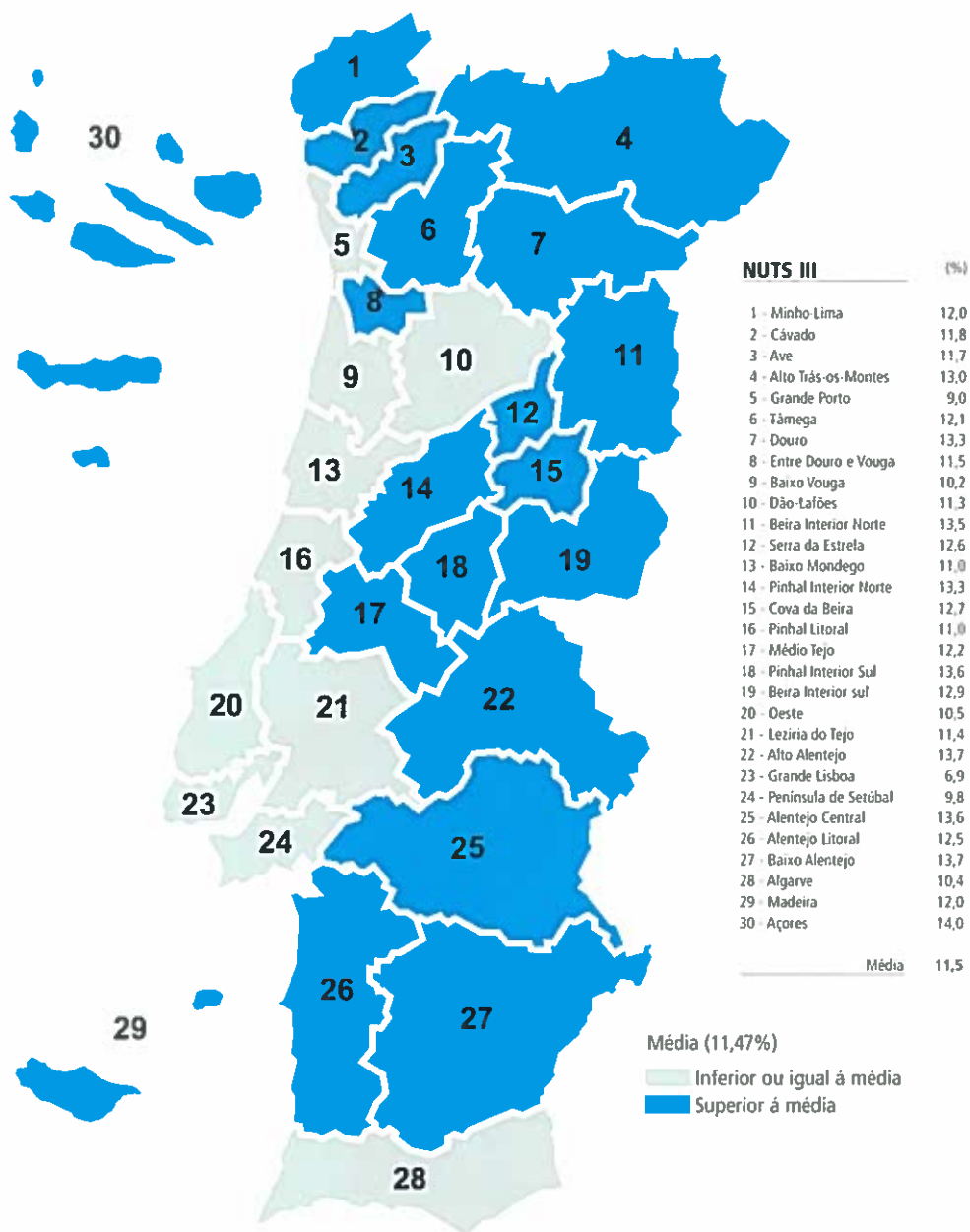
EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS (1993-2002)



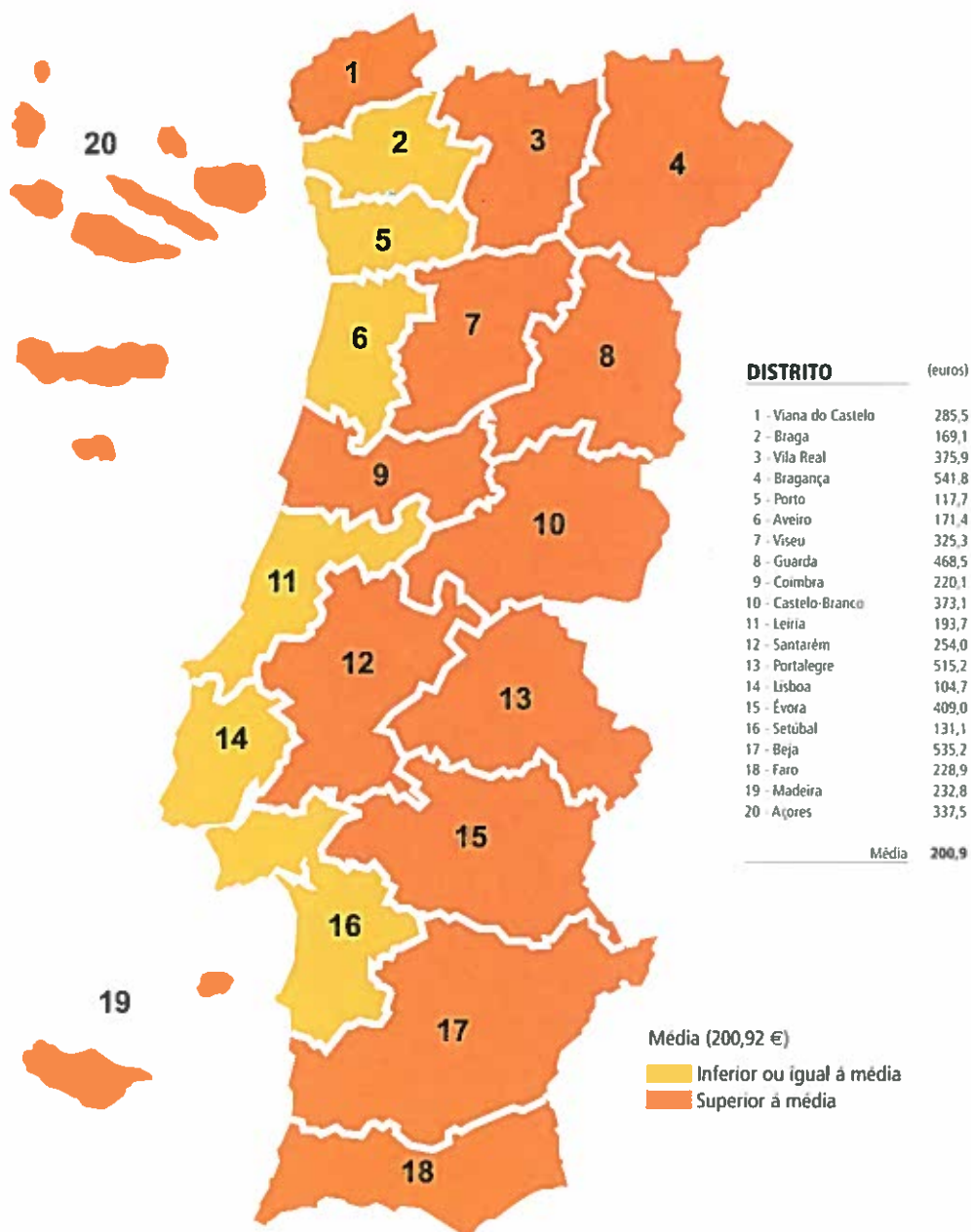
MAPA 1 - CAPITAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS EM 2002 POR NUTS III



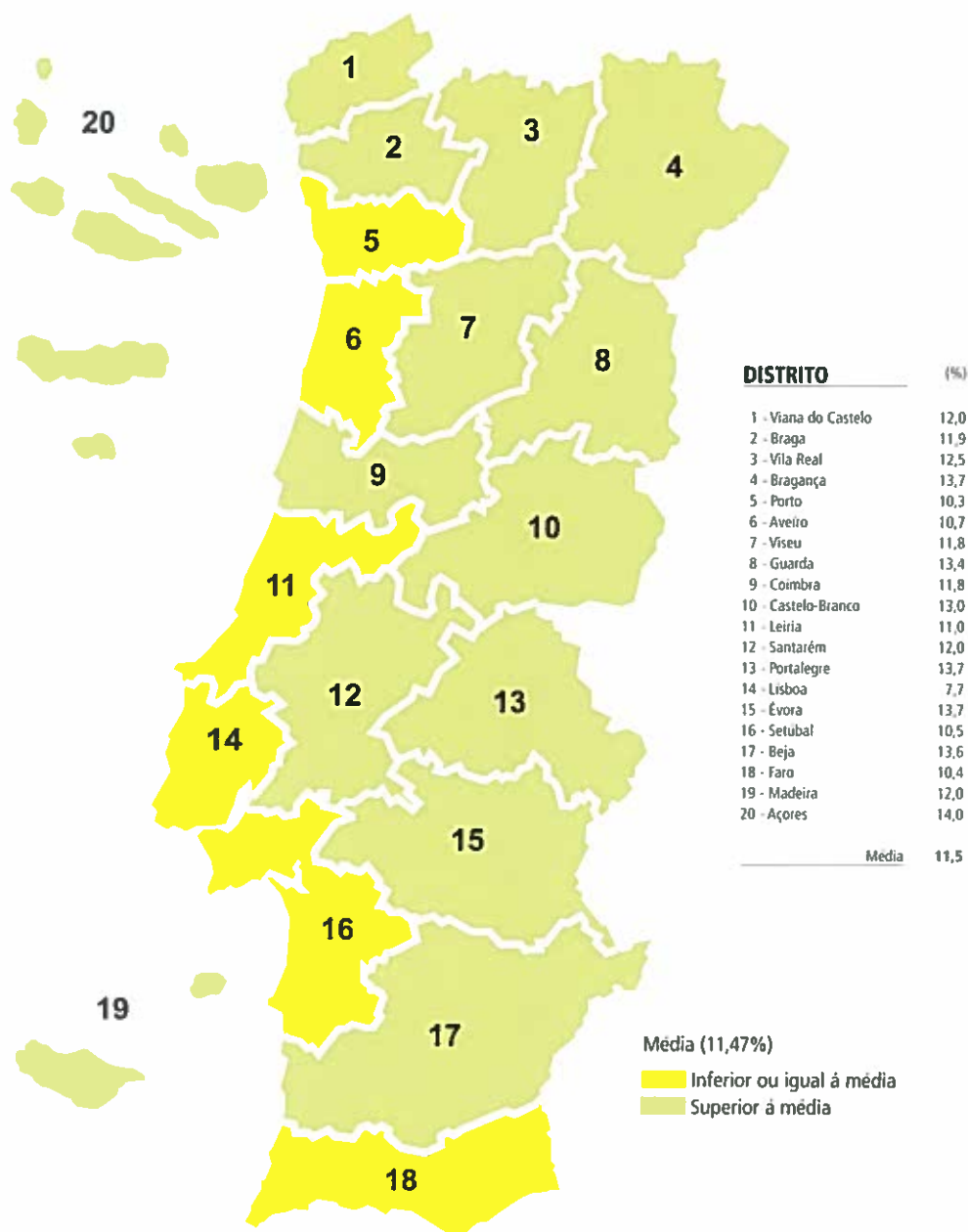
MAPA 2 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS (2001/2002) POR NUTS III



MAPA 3 - CAPITAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS EM 2002 POR DISTRITO



MAPA 4 - EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS (2001/2002) DISTRITO



0087432012032287

Cálculo do Fundo de Base Municipal (FBM)

PRECEITO LEGAL

O FBM traduz uma parcela da participação dos municípios nos impostos do Estado repartida igualmente por todos os municípios, de modo a dotá-los da capacidade financeira mínima para o seu funcionamento.

Cálculo do Fundo Geral Municipal (FGM)

PRECEITO LEGAL

1 - Cálculo dos Indicadores Compostos (indicadores que resultam da combinação de duas ou mais variáveis)

a) População e média diária de dormidas

$$\text{Pop.Dorm}_{(m)} = \text{Pop}_{(m)} + (\text{Dorm}_{(m)}/365)$$

Pop_(m) = N.º de habitantes residentes no município

Dorm_(m) = N.º de dormidas em estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo no município

Em que: Pop_(m) e Dorm_(m) são as variáveis e Pop.Dorm_(m) o indicador.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Sabendo que: FBM: 305 870 352 euros (<i>ver nota (N2)</i>) Nº municípios: 308 FBM_(m) = FBM / 308 = 993 086 euros	

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(G1)	Sabendo que: Pop_(m) = 13 751 habitantes Dorm_(m) = 495 dormidas Pop.Dorm_(m) = Pop_(m) + (Dorm_(m)/365) = = 13 751 + (495/365) = = 13 752	Q_M_1, cols. 1 e 2 Q_M_1, col. 6

PRECEITO LEGAL

b) Ponderação da área pelo factor H

$$\text{Área.H}_{(m)} = \text{Área}_{(m)} \times \text{Factor H}_{(m)}$$

$$\text{Área}_{(m)} = \text{Área do município}$$

$$\text{Factor H}_{(m)} = (\text{Log}_{(10)} \text{amplitude altimétrica do município}) / 2$$

O Factor H situa-se entre um valor mínimo de 1 e um máximo de 1,35:

- Se $(\text{Log}_{(10)} \text{amp.alt.}) / 2 < 1$ - o Factor H = 1;
- Se $(\text{Log}_{(10)} \text{amp.alt.}) / 2 > 1,35$ - o Factor H = 1,35;
- Se $(\text{Log}_{(10)} \text{amp.alt.}) / 2$ entre 1 e 1,35 - o Factor H = $(\text{Log}_{(10)} \text{amp.alt.}) / 2$

2 - Cálculo do FGM

Os critérios para o cálculo do **FGM** por município têm como referência os indicadores por critério respeitantes à autarquia e os correspondentes à unidade territorial (UT) em que aquela se encontra inserida.

O somatório, por município, dos fundos relativos a cada critério de distribuição do FGM traduz o **FGM bruto total da autarquia**, o qual será posteriormente corrigido, ou não, em função dos crescimentos mínimos e máximos.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA												
(G2)	Sabendo que: Área_(m) = 420 Km2 Amp. Alt._(m) = 358 m Log₍₁₀₎ 358/2 = 1,28 - como 1,28 é maior que 1 e menor que 1,35, o Factor H assume o valor real da função logarítmica que é 1,28	Q_M_1, cols. 3 a 5												
	Área.H_(m) = Área_(m) x Factor H_(m) = = 420 x 1,28 = = 536	Q_M_1, col. 8												
(G3)	INDICADORES DA DISTRIBUIÇÃO DO FGM <table><tr><td></td><td>Pop.dorm</td><td>Pop<15</td><td>Área.H</td><td>N.Freg.</td><td>IRS</td></tr><tr><td>Município</td><td>3 399</td><td>487</td><td>536</td><td>4</td><td>734 256</td></tr></table>		Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS	Município	3 399	487	536	4	734 256	Q_M_1, cols. 6 a 10
	Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS									
Município	3 399	487	536	4	734 256									
(G4)	<table><tr><td>Continente</td><td>9 929 782</td><td>1 622 147</td><td>114 311</td><td>4 047</td><td>5 428 060 992</td></tr></table>	Continente	9 929 782	1 622 147	114 311	4 047	5 428 060 992							
Continente	9 929 782	1 622 147	114 311	4 047	5 428 060 992									
(G5)	FGM POR CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO <table><tr><td></td><td>Pop.dorm</td><td>Pop<15</td><td>Área.H</td><td>N.Freg.</td><td>IRS</td></tr><tr><td>Continente</td><td>520 472 944</td><td>65 059 118</td><td>390 354 700</td><td>195 177 354</td><td>130 118 236</td></tr></table>		Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS	Continente	520 472 944	65 059 118	390 354 700	195 177 354	130 118 236	Q_M_2
	Pop.dorm	Pop<15	Área.H	N.Freg.	IRS									
Continente	520 472 944	65 059 118	390 354 700	195 177 354	130 118 236									

PRECEITO LEGAL

Exemplo para o cálculo do montante de FGM a afectar a um município de acordo com o critério *número de freguesias*:

$$\text{FGM}_{(\text{freg.})_{(m)}} = \text{N.}^{\circ} \text{freg.}_{(m)} / \text{N.}^{\circ} \text{freg.}_{(UT)} \times \text{FGM}_{(\text{freg.})_{(UT)}}$$

FGM_{(freg.)_(UT)} : valor do FGM apurado para a unidade territorial de acordo com o critério número de freguesias,

FGM_{(freg.)_(m)} : valor do FGM apurado para o município de acordo com o critério número de freguesias.

Cálculo do Fundo de Coesão Municipal (FCM)

PRECEITO LEGAL

O FCM resulta da soma dos valores apurados por via do Índice de Carência Fiscal e do Índice de Desigualdade de Oportunidades (ICF + IDO).

Um município só poderá receber em função de cada um destes índices se apresentar valores municipais inferiores às respectivas médias nacionais.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	$\text{FGM}_{(\text{freq.})_{(m)}} = \text{N.}^{\circ} \text{freq.}_{(m)} / \text{N.}^{\circ} \text{freq.}_{(UT)} \times \text{FGM}_{(\text{freq.})_{(UT)}}$ ver (G3) ver (G4) ver (G5) $= 4 / 4\,047 \times 195\,177\,354 =$ $= 192\,911 \text{ euros}$	Q_M_3, col. 4

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA

PRECEITO LEGAL**1. Cálculo do ICF**

$$\text{ICF}_{(m)} = \text{Pop.}_{(m)} \times (\text{CNIM} - \text{CIM}_{(m)})$$

ICF_(m) - Índice de carência fiscal do município.

CNIM - Capitação média nacional dos impostos municipais.

CIM_(m) - Capitação dos impostos municipais do município.

2. Cálculo do IDO

Para que cada habitante possa alcançar o Índice Nacional de Desenvolvimento Social, calcula-se o montante do indicador de necessidade de IDO (**Ind.Nec_(m)**)

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(G6)	Sabendo que: Impostos municipais cobrados no município ($IM_{(m)}$) = = 156 757 euros CNIM = 122,16 euros $CIM_{(m)} = IM_{(m)} / Pop_{(m)}$ = 156 757 / 3 399 = = 46,12 euros Como $CIM_{(m)} < CNIM$, ou seja, $46 < 122$, o município tem direito a receber uma verba por via do ICF. O valor que vai receber de ICF é de: $ICF_{(m)} = Pop_{(m)} \times (CNIM - CIM_{(m)})$ = 3 399 x (122,16 - 46,12) = = 258 460 euros (sem arredondamentos das capitações o valor correcto é de 258 477 euros) Um município com uma $CIM_{(m)}$ de 123 euros nada recebe por via do ICF porque apresenta um valor superior à respectiva média nacional	Q_M_3, cols. 4 e 7 Q_M_3, cols. 4 e 5 Q_M_3, cols. 5 a 8
(G7)	Sabendo que: $IDS_{(n)} = 0,878$ $IDS_{(m)} = 0,792$ $Ind.Nec.(t) (2002) = 3 997 073$ euros Como $IDS_{(m)} = 0,792 < IDS_{(n)} = 0,878$, o município tem direito a receber por via do IDO.	Q_M_4, cols. 1, 2 e 5

PRECEITO LEGAL

$$\text{Ind.Nec}_{(m)} = \text{Pop}_{(m)} \times [1 + (\text{IDS}_{(n)} - \text{IDS}_{(m)})]$$

IDS_(n) - Índice Nacional de Desenvolvimento Social

IDS_(m) - Índice de Desenvolvimento Social do município

O valor a distribuir por município a título de IDO, em função do respectivo índice de necessidade de desenvolvimento social, é calculado proporcionalmente ao somatório dos índices de necessidade de todos os municípios em que o IDS_(m) é inferior ao IDS_(n):

$$\text{IDO}_{(m)} = (\text{Ind.Nec.}_{(m)} / \text{Ind.Nec.}_{(t)}) \times \text{IDO}_{(t)}$$

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	$\text{Ind.Nec}_{(m)} = \text{Pop}_{(m)} \times [1 + (\text{IDS}_{(n)} - \text{IDS}_{(m)})] =$ $= 3\,399 \times [1 + (0,878 - 0,792)] =$ $= 3\,399 \times 1,086$ $= 3\,691$ (sem arredondamentos, 3 693 é o valor correcto) Se $\text{IDO}_{(t)} = 57\,221\,525$ euros ver nota(N15). $\text{IDO}_{(m)} = (\text{Ind.Nec}_{(m)} / \text{Ind.Nec}_{(t)}) \times \text{IDO}_{(t)} =$ $= (3\,693 / 3\,997\,073) \times 57\,221\,525 =$ $= 52\,868$ (sem arredondamentos, 52 866 é o valor correcto) Um município com um $\text{IDS}_{(m)}$ de 0,883 não receberá fundos por conta deste índice, pois apresenta um $\text{IDS}_{(m)}$ superior ao $\text{IDS}_{(n)}$ (0,878). O seu FCM corresponde apenas ao valor do ICF.	Q_M_4, cols. 5 e 6

Cálculo final das transferências

PRECEITO LEGAL

O valor bruto total das transferências para um município resulta da soma das verbas apuradas individualmente para o $FBM_{(m)}$, $FGM_{(m)}$ e $FCM_{(m)}$.

A verificação dos crescimentos mínimos, a imposição de crescimentos máximos e a aplicação da metodologia para dedução proporcional efectuam-se a partir do valor bruto total.

O reforço ou dedução que venha a ser efectuado ao valor total bruto, para efeito de apuramento individual de cada fundo, é efectuado directamente sobre o valor do FGM.

1 - Verificação dos crescimentos mínimos

Crescimentos mínimos das transferências por município em 2002 relativamente às transferências recebidas em 2001 (*ver nota N(18)*):

- Menos de 10 000 habitantes - 14,3%;
- 10 000 ou mais habitantes e menos de 20 000 habitantes - 11,5%;
- 20 000 ou mais habitantes e menos de 40 000 habitantes - 9,2%;
- 40 000 ou mais habitantes e menos de 100 000 habitantes - 6,9%;
- 100 000 ou mais habitantes - 2,75%.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Exemplo 1 (município com transferências reforçadas - município compensado) Sabendo que: Pop_(m) = 67 064 habitantes PIE 2001_(m) = 8 467 289 euros PIE bruta 2002_(m) = 8 805 847 euros Variação % PIE bruta 2002_(m) em relação a 2001 = $= \frac{\text{PIE 2002}_{(m)} - \text{PIE 2001}_{(m)}}{\text{PIE 2001}_{(m)}} \times 100 =$ $= \frac{8\,805\,847 - 8\,467\,289}{8\,467\,289} \times 100 =$ $= 4\%$ <u>Crescimento mínimo</u> do escalão 2002 face a 2001: 6,9%: (G8) PIE min 2002_(m) = PIE 2001_(m) x (1+ 6,9%) = $= 8\,467\,289 \times (1 + 0,069) =$ $= 9\,051\,532 \text{ euros}$ (G9) Reforço da PIE bruta 2002_(m) = $= \text{PIE min 2002}_{(m)} - \text{PIE bruta 2002}_{(m)} =$ $= 9\,051\,532 - 8\,805\,847 =$ $= 245\,685 \text{ euros.}$	Q_M_1, col. 1 Q_M_6, col. 1 Q_M_6, col. 5 Q_M_6, col. 6

PRECEITO LEGAL

A **taxa de inflação** estimada para o ano 2002 é de 2,75%, encontrando-se salvaguardado, na definição destes mínimos por escalões populacionais, o crescimento mínimo estipulado na Lei das Finanças Locais.

2 - Imposição dos crescimentos máximos e compensação dos crescimentos mínimos

Crescimentos máximos das transferências por município em 2002 relativamente às transferências recebidas em 2001 (*ver nota (N21)*):

- Municípios com 100 000 ou mais habitantes - 11,5%
- Restantes municípios - 17,2%

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Exemplo 1 (município com crescimento limitado das transferências por força da imposição de crescimento máximo) Sabendo que: Pop_(m) = 3 399 habitantes PIE 2001_(m) = 2 993 7150 euros PIE bruta 2002_(m) = 3 542 541 euros Variação % PIE bruta 2002_(m) em relação a 2001 - 18,3% Crescimento máximo do escalão, 2002 face a 2001 - 17,2% O crescimento da PIE bruta é superior ao crescimento máximo estipulado para o escalão populacional. As transferências do município serão limitadas ao valor correspondente. (G11) PIE corrig. 2002_(m) = PIE 2001_(m) x (1+ 17,2%) = = 2 993 7150 x 1,172 = = 3 508 634 euros (G12) O município libertou: PIE bruta 2002_(m) - PIE corrig. 2002_(m) = = 3 542 541 - 3 508 634 = = 33 907 euros	Q_M_1, col. 1 Q_M_6, col. 1 Q_M_6, col. 5 Q_M_6, col. 6

PRECEITO LEGAL

Os crescimentos mínimos das transferências, caso as verbas libertadas por imposição de crescimentos máximos não sejam suficientes para cobrir as necessidades de verbas deles resultantes, são assegurados por **dedução proporcional** nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento superior a 11,5% (ver nota N(19)).

Disp._(m) parte das transferências que o município pode dispensar considerando um crescimento acima da média nacional ou do crescimento mínimo do respectivo escalão populacional se superior.

$$\text{Disp.}_{(m)} = \text{PIE corrig.2002}_{(m)} - \text{PIE 2001} \times (1 + \text{tx média nac})$$

$$\text{Disp.}_{(m)} = \text{PIE corrig.2002}_{(m)} - \text{PIE 2002 min}_{(m)}$$

NecD_(m) valor que é de facto necessário o município disponibilizar. Resulta da relação entre a verba que o município pode disponibilizar e o somatório dos disponíveis de todos os municípios ponderado pelas necessidades totais (**Nec_(t)**)

$$\text{NecD}_{(t)} = \text{Disp.}_{(m)} / \text{Disp}_{(t)} \times \text{Nec}_{(t)}$$

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
	Exemplo 2 (município integrado num escalão populacional em que a taxa de crescimento é superior ao da média nacional) Sabendo que: Pop_(m) = 3 399 habitantes PIE 2001_(m) = 2 993 715 euros Variação % PIE bruta 2002_(m) em relação a 2001 - 18,3% Variação % PIE corrigida 2002_(m) em relação a 2001 - 17,2% (ver nota (G11)) Crescimento mínimo do escalão 2002 face a 2001 -14,3% O valor disponível do município seria todo aquele que fica além do correspondente a um crescimento acima da média nacional (11,5%). No entanto, como o crescimento mínimo do escalão populacional deste município (14,3%) é superior à média, o seu valor disponível é então medido pela diferença entre o valor bruto (ou corrigido) das suas transferências e o correspondente a esse mínimo. Como o crescimento mínimo definido para o escalão populacional é superior (14,3% > 11,5%) Disp._(m) = PIE corrig.2002_(m) - PIE 2002min_(m) = ver nota (G11) ver nota (G8) = 3 508 634 - 2 993 715 x (1 + 0,143) = = 3 508 634 - 3 421 816 = = 86 818 euros	Q_M_1, col. 1 Q_M_6, col. 1 Q_M_6, col. 5

PRECEITO LEGAL**3 - Ocorrência de crescimentos naturais**

Um município tem um crescimento natural das suas transferências quando, pela aplicação dos critérios de distribuição, se obtém um valor total de fundos que verifica o crescimento mínimo para o respectivo escalão populacional mas apresenta crescimento inferior ao máximo imposto ou ao limiar para efeitos de compensação proporcional.

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA
(G13)	Sabendo que: Disp_(t): 49 713 096 euros Nec_(t): 25 489 983 euros NecD_(t) = Disp_(m) / Disp_(t) x Nec_(t) = = 86 818 / 49 713 096 x 25 489 983 = = 44 515 euros	
	Sabendo que: Pop_(m) = 58 673 habitantes Variação % PIE bruta 2002_(m) em relação a 2001 - 8,8% Crescimento mínimo do escalão 2002 face a 2001 - 6,9%; Crescimento máximo do escalão, 2002 face a 2001 - 17,2% Dedução proporcional - 11,5%. Como o crescimento das suas transferências brutas (8,8%): a) é superior ao mínimo para o seu escalão populacional (6,9%) b) é inferior ao respectivo crescimento máximo (17,2%) c) é inferior ao limite mínimo para compensação por dedução proporcional (11,5%) o município recebe exactamente os fundos calculados por aplicação directa dos critérios da lei apresentando um crescimento natural dos respectivos fundos.	

PRECEITO LEGAL**4 - Resumo do Cálculo**

NOTAS	APURAMENTO	QUADROS ANEXOS DE REFERÊNCIA																		
	Exemplo de um município compensado (em euros) TRANSFERÊNCIAS BRUTAS <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">FBM _(m) = 993 086</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">}</td> <td style="width: 45%;">PIE _(m) = 8 805 847</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 5 157 116</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 2 655 645</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> </table> Reforço para crescimento mínimo = 245 685 TRANSFERÊNCIAS FINAIS <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">FBM _(m) = 993 086</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">}</td> <td style="width: 45%;">PIE _(m) = 9 051 532</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 5 402 801</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 2 655 645</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> </table>	FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 8 805 847	FGM _(m) = 5 157 116	}		FCM _(m) = 2 655 645	}		FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 9 051 532	FGM _(m) = 5 402 801	}		FCM _(m) = 2 655 645	}		
FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 8 805 847																		
FGM _(m) = 5 157 116	}																			
FCM _(m) = 2 655 645	}																			
FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 9 051 532																		
FGM _(m) = 5 402 801	}																			
FCM _(m) = 2 655 645	}																			
	Exemplo de um município compensador (em euros) TRANSFERÊNCIAS BRUTAS <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">FBM _(m) = 993 086</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">}</td> <td style="width: 45%;">PIE _(m) = 3 542 542</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 2 238 113</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 311 343</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> </table> Redução por imposição de crescimento máximo do escalão populacional = 33 907 (ver nota G(12)) Redução por aplicação da metodologia de dedução proporcional = 44 515 (ver nota G(13)) Redução total = 78 422 TRANSFERÊNCIAS FINAIS <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%;">FBM _(m) = 993 086</td> <td style="width: 5%; text-align: center;">}</td> <td style="width: 45%;">PIE _(m) = 3 464 120</td> </tr> <tr> <td>FGM _(m) = 2 159 691</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> <tr> <td>FCM _(m) = 311 343</td> <td style="text-align: center;">}</td> <td></td> </tr> </table>	FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 3 542 542	FGM _(m) = 2 238 113	}		FCM _(m) = 311 343	}		FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 3 464 120	FGM _(m) = 2 159 691	}		FCM _(m) = 311 343	}		
FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 3 542 542																		
FGM _(m) = 2 238 113	}																			
FCM _(m) = 311 343	}																			
FBM _(m) = 993 086	}	PIE _(m) = 3 464 120																		
FGM _(m) = 2 159 691	}																			
FCM _(m) = 311 343	}																			